

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de 27/11/2015
Recebido em 27/11/2015
Protocolado na Secretaria da
Câmara Sob nº 188
Sul Costa
PROT 100-0



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.548/2015.

**FICA CRIADA A SUPERINTENDÊNCIA
MUNICIPAL DE TRANSPORTE E
TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE
PENEDO-SMTT E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de
Alagoas.***

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criada a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Penedo integrando a estrutura administrativa indireta, dotada de personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, patrimonial e financeira, nos termos desta Lei, com a finalidade de administrar, no que for de competência do Município e seus limites, o trânsito e tráfego, os serviços de transporte coletivo urbano e individual de passageiros (táxi e moto-táxi), veículos de aluguel e similares.

Art. 2º - Compete especificamente à Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos pedestres, animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código Brasileiro de Trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistemas de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escolta e transporte de carga indivisível;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vista à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da política nacional de trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma de legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66 do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXII - fiscalizar, aplicar e/ou determinar a aplicação de penalidades aos infratores da legislação municipal referente a transportes coletivos, escolares, táxis, moto-táxi e similares;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

XXIII - fiscalizar e controlar as concessões e permissões de transporte coletivo, escolares, táxis, moto-táxis e similares, zelando pelos padrões de qualidade e eficiência dos mesmos;

XXIV - participar dos estudos e aprovação das tarifas de transporte coletivos e individuais de passageiros;

XXV - manter e renovar, anualmente, o cadastro de táxis e moto-táxis, veículos de alugueis e similares, bem como efetuar a matrícula dos condutores dos mesmos e a sua cassação quando da transgressão da legislação pertinente;

XXVI - atuar de forma integrada com órgãos da Administração Municipal e demais órgãos públicos responsáveis por obras e serviços do Município.

Art. 3º - A Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito gozará de todas as prerrogativas e isenções fiscais.

Art. 4º - Para consecução de suas finalidades e objetivos, a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito poderá firmar convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como com organismos internacionais e entidades privadas, desde que autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e assistida pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - O patrimônio da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito será constituído;

I - dos móveis e instalações onde funciona o Departamento de Trânsito;

II - dos bens imóveis que lhe transferir o Município;

III - dos bens móveis e imóveis que, por compra, permuta, doações e legados, venha a possuir;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

IV - dos direitos que lhe vierem a ser consignados.

Parágrafo Único – O Chefe do Poder Executivo designará uma Comissão para, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, proceder a avaliação e a relação dos bens a serem transferidos ao patrimônio da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito, nos termos deste artigo.

Art. 6º - Constituem receita da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito:

I - dotações e transferências consignadas no Orçamento do Município, para cumprimento de suas finalidades institucionais;

II - rendas do Fundo de Sinalização de Vias Públicas – FUNDIVIP;

III - produto das taxas de permissão e renovação de permissão de táxis moto-táxis e similares;

IV - receitas de multas de trânsito ou aplicadas aos infratores da legislação municipal de trânsito e tráfego;

V - contribuições, auxílios e subvenções da União, do Estado e do Município;

VI - rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VII - rendas, legados ou doações;

VIII - juros bancários e outras receitas extraordinárias ou eventuais;

IX - recursos provenientes de ajustes, acordos, convênios e contratos;

X - remuneração por serviços prestados;

XI - outros valores eventualmente recebidos.

Art. 7º - Fica criado o cargo de Superintendente de Transporte e Trânsito, com salário fixado equiparado a Secretário Municipal, Símbolo CC-I de livre nomeação e exoneração, cuja atribuição será a administração



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

da Superintendência de Transporte e Trânsito, praticando os atos de gestão necessários e a sua representação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Único – O cargo de Superintendente deverá ser exercido por pessoa que possua escolaridade a nível de terceiro grau, dotada de notório conhecimentos técnicos e administrativos, especialmente na área de trânsito.

Art. 8º - O Quadro do Pessoal da Superintendência será composto por servidores do Município, colocados à sua disposição, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar, mediante Decreto, unidades administrativas e complementares, bem como a estabelecer funções a elas inerentes e as respectivas competências e atribuições, bem como fiar-lhes a remuneração mediante Decreto. Regulamento.

§ 1.º - A representação judicial, extrajudicial, funções de assessoramento jurídico, cobrança de dívida ativa e as atividades de correição disciplinar dos servidores, integrantes dos quadros da SMTT incumbe a Procuradoria Geral.

§ 2.º - Os atos administrativos de gestão financeira, orçamentária, contábil e patrimonial da SMTT se sujeitam as normas editadas e a fiscalização da Controladoria Geral do Município.

§ 3.º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a extinguir por Decreto os cargos de Coordenador de Transporte e Segurança Patrimonial, Diretor da Divisão de Transito e Diretor da Divisão de Transportes, constantes na Lei 1.134/2001.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado à abertura de crédito especial ou suplementar para o atendimento de despesas de instalação da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial a alínea “c” do inciso IV do art. 2.º da Lei Municipal n.º 1.134/2001 e suas alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, 379.º ano de elevação à categoria de Vila.

Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO